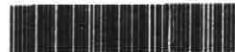




Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 254/2023
Data: 12/06/2023 - Horário: 14:20
Administrativo - PROT 254/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 017/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 013, de 27 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2024.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de maio de 2023.

Em 24 de maio de 2023 a Câmara Municipal realizou audiência pública para a discussão e participação popular ao PL, uma vez que em 20 de abril a Prefeitura Municipal já havia realizado audiência pública na elaboração.

Em 29 de maio de 2023, a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto em tela.

II – Análise

A título de análise, observa-se que o projeto em apreço comprehende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2024, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, o artigo 42, II, do projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se, contudo, que o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 excepciona a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, expressa no artigo 167, V, da CF/88; assim, em se tratando de norma de exceção a uma vedação constitucional, entende este relator que deve ser restringida o máximo possível.

Ademais, a previsão de um limite percentual menor à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de decreto garante maior controle legislativo aos atos do Executivo, uma vez sujeitar tal medida ao crivo do processo legislativo.

Por fim, foram analisados os anexos, foi observada a lei quanto a participação popular no regramento da confecção do orçamento Municipal conforme a realização de audiências públicas e o projeto passou pelo devido processo legislativo com parecer de todas comissões permanentes.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 017/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 07 de junho de 2023, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 013/2023, de 27 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores(as) Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

Aguinaldo J. M. W.
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Márcia
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Matheus
MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 255/2023
Data: 12/06/2023 - Horário: 14:25
Administrativo - PROT 255/2023

